

# DECRETO N° 3.294 DE 06 DE JULHO DE 1994

(Publicado no Diário Oficial de 07/07/1994)

## Processa a alteração nº 61 ao Regulamento do ICMS e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições e considerando a edição da Medida Provisória nº 542, de 30 de junho de 1994, que dispõe sobre o Plano Real,

Considerando a necessidade de adequação da legislação pertinente à apuração e recolhimento dos tributos estaduais.

### DECRETA:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89:

#### I - o “caput” do art. 118:

“Art. 118. Para fins de atualização monetária, os débitos do ICMS, quando pagos em atraso, serão convertidos em quantidades de UFIR ou de outro índice que venha a ser adotado para atualização dos créditos tributários da União, considerando-se o seu valor.”

**II** - a alínea “c” do inciso I do § 18 do art. 71, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/94:

“c) para as seguintes posições (Convs. ICMS 86/93 e 44/94):

- 1 - em 37,33%, de 01/10/93 a 31/07/94;
- 2 - em 29,99%, de 01/08/94 a 31/10/94;
- 3 - em 18,66%, de 01/11/94 a 31/01/95;
- 4 - em 9,33%, de 01/02/95 a 30/04/95.”

**Art. 2º** Ficam acrescentados ao art. 118 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89, o inciso V e o § 3º, com a seguinte redação:

#### I - o inciso V:

“V - no momento do desembaraço na repartição aduaneira, na importação de mercadorias do exterior, bem como em se tratando de serviço de transporte iniciado ou prestado no exterior (FOB).”

#### II - o § 3º:

“§ 3º Os débitos tributários, quando pagos sob a forma de parcelamento, permanecerão sendo atualizados pela variação da UFIR.”

**Art. 3º** Na determinação do valor final do débito tributário, após sua conversão de Cruzeiros Reais para REAL, serão desprezados os valores inferiores ao correspondente a um centavo de REAL.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 06 de julho de 1994.

**ANTONIO IMBASSAHY**  
Governador

Rodolpho Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda